



# MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

## LEI Nº 167, DE 21 DE AGOSTO DE 1997.

(Oriunda do Poder Executivo)

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar imóvel do Município para a Receita Federal, destinado a construção de sua sede e dá outras providências.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ**, usando de suas atribuições legais **APROVOU** e eu **PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO** a seguinte

### LEI

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar em favor da União Federal, do Ministério da Fazenda e ou de quaisquer de seus órgãos competentes, como a Secretaria da Receita Federal e ou Agência da Receita Federal de Ibaiti, o seguinte imóvel urbano:

#### **"R-01-MATRÍCULA Nº. 7.769, CRI. DE IBAITI:**

**"IMÓVEL:** Um lote de terreno urbano sob o nº 52 (cinquenta e dois), da quadra nº 46 (quarenta e seis), desta cidade, medindo 12,50m de frente para a Rua Rocha Pombo, por 30,00m da frente aos fundos (12.50 x 30,00m). contendo um prédio de alvenaria, coberto de telhas, medindo 340,00m<sup>2</sup>., sob nº 387, dividindo por um lado com o Banco do Estado do Paraná S/A, por outro lado com Leonilda Sampaio ou sucessores, e fundos com José Ramos Marques ou sucessores, imóvel este que possui a área total de 375,00m<sup>2</sup>.. e as seguintes metragens e confrontações de quem olhou o lote de frente: pela frente, na extensão de doze metros e cinquenta (12,50m) centímetros. confronta-se com a Rua Antônio de Moura Bueno; pelo lado direito, na extensão de trinta (30,00m) metros, confronta-se com parte do lote nº 53 (cinquenta e três); pelo lado esquerdo na extensão de trinta (30,00m) metros, confronta-se com parte do mesmo lote nº 52 (cinquenta e dois), do qual se constitui; e, finalmente aos fundos, na extensão de doze metros e cinquenta (12.50m) centímetros, confronta-se também com parte do mesmo lote nº. 52 (cinquenta e dois), do qual se constitui; distando 12.50 metros da Rua Joaquim da Silva Reis: e. que possui sua Indicação Fiscal sob nº 1.6.4.290- CAD 4292, na Prefeitura Municipal de Ibaiti PR, de propriedade do Município de Ibaiti PR."

**Art. 2º** O imóvel servirá para a construção da sede própria da Agência da Receita Federal de Ibaiti e a doação fica condicionada às seguintes condições, que deverão constar da escritura pública correlativa, aceitas pela donatária:

a)- a donatária deverá iniciar as obras, dentro do prazo máximo de 01 (um) ano contado da data da escritura, podendo tal prazo ser prorrogado uma vez, a juízo do Executivo Municipal, por igual tempo.

b)-iniciada a obra, esta deverá estar concluída no prazo de até 01 (um) ano, prorrogável uma vez, a juízo do Executivo Municipal, por igual tempo.



# MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

c)- não cumprindo a donatária os prazos estabelecidos nas alíneas anteriores, o imóvel estará automaticamente revertido ao patrimônio do Município de Ibaiti e, com ele, eventuais benfeitorias e ou acessões realizadas, na fase em que se encontrarem, sem direito a donatária de qualquer ressarcimento indenização e ou retenção, independentemente de qualquer medida judicial ou extrajudicial.

d)- os materiais aproveitáveis ou não e que sobejarem da demolição da benfeitoria e ou do prédio existente no local, pertencerão ao Município de Ibaiti e não integrarão o lote de terreno doado.

**Art. 3º** Para a realização dos objetivos desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios, termos de cooperação, contratos, acordos e etc., com a entidade e ou órgão donatário.

**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ**, aos vinte e um dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa e sete (21/08/1997).

**ROQUE JORGE FADEL**

Prefeito Municipal